



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°:

Ass:

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo n°: 00297/2023**

**Projeto de Lei n° 197/2023**

**Autor: Vereadora Nayara Barcelos**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:29 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de novembro de 2023.

  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO





**CÂMARA  
DE RIO VERDE**  
Bônus 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n.º:

Ass.:

## PROJETO DE LEI N.º. 197/2023

“Institui o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental em Rio Verde.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído no município o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental em Rio Verde, a ser realizado anualmente, de preferência no mês de abril.

**Parágrafo único.** O programa a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do município de Rio Verde.

**Art. 2º.** A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – conscientizar os pais, os familiares e a comunidade sobre o importante tema da alienação parental;

II – ampliar a discussão sobre a alienação parental com vistas à sua prevenção, buscando soluções para ela;

III – orientar os pais, os familiares e a comunidade sobre a necessidade de laudos psicológicos e de assistente social que comprovem a prática da alienação parental;

IV – orientar-se pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de proteger crianças e adolescentes contra a violência doméstica e familiar.



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Exercício 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n.º:

Ass.:

**Art. 3º.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-  
GO, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.**

**Nayara Barcelos  
Vereadora PRTB**





**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n<sup>o</sup>.: 05

Ass.: [assinatura]

## JUSTIFICATIVA

A intenção desta propositura é levar ao conhecimento das pessoas a necessidade de prevenção aos distúrbios causados pela alienação parental e suas consequências as crianças e adolescentes.

A prática da alienação parental ocorre quando o genitor implanta falsas memórias na criança e dificulta a visita do outro genitor, ressaltando que nem sempre é o genitor, pode ser pessoas responsáveis pela criança, como tios, avós. Resultando na Síndrome da Alienação Parental, que as vezes passa despercebido pelo genitor alienador.

Na Constituição Federal de 1988, está assegurado a proteção dos direitos humanos, e dispõe a proteção da criança e do adolescente como prioridade em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quando uma criança ou adolescente é privado de se relacionar com quem ama, quando é privado do seu direito de ser visitado, seja pelo genitor que não detém a sua guarda, seja pelos avós, irmãos, tios, primos ou até mesmo por aqueles entes queridos com quem desenvolveu laços de afinidade, está sendo privado de sua dignidade. Aquele que influencia e orienta a criança a repudiar e denegrir a imagem do outro genitor com



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bilém 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°:	06
Ass.:	

motivos falsos, também apresenta um distúrbio psicológico de natureza grave. Enquanto o alienador, se tornará a figura principal na vida do filho, passando a ser seu modelo e exemplo para a vida.

Percebe-se, então, que os impactos da alienação parental na vítima são bem prejudiciais a sua saúde, tanto física quanto mental, podendo reverter em danos mais “leves”, tais como acreditar que aquele genitor alienado é uma pessoa má, quanto em danos mais “graves”, como depressão ou tendência ao suicídio.

Diante do exposto faz-se necessário reconhecer que a alienação parental existe, e deve ser combatida; levando a informação a nossa sociedade, apontando os principais danos as crianças em situação de alienação parental e estabelecendo as formas de solução para os problemas advindos da alienação parental.

Portanto, diante da relevância do projeto, peço aprovação dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-  
GO, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.**

**Nayara Barcelos  
Vereadora PRTB**